



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI nº 154, de 22 de outubro de 2024.

Dispõe sobre o arquivamento do procedimento ético sobre denúncia em desfavor do(a) Profissional de Enfermagem.

A Câmara de Ética do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências regimentais conferidas na Resolução COFEN nº 706/2022 – prorrogada pela Resolução COFEN nº 714/2022 – alterada pela Resolução COFEN nº 758/2024 e da Portaria Coren-PI n.º 749 de 10 de outubro de 2024, e,

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 564 de 06 de novembro de 2017, que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Extrato de ATA, referente ao PAD nº 994/2024, aberto após Denúncia Ética-Disciplinar, referente à suposta exposição em grupo de trabalho de um conflito interpessoal durante passagem de plantão e falta de decoro; e

CONSIDERANDO a deliberação da Câmara de Ética do Coren-PI em sua 8ª Reunião, de 22 de outubro de 2024.

DECIDE:

Art. 1º Homologar a Ata da Audiência de Conciliação e arquivar o referido Procedimento Ético, referente ao PAD nº 994/2024, em conformidade com o § 4º do artigo 25 do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Teresina-PI, 22 de outubro de 2024.

**Dra. Deusa Helena de Albuquerque
Machado**
Coordenadora da Câmara de Ética
Coren-PI n.º 264.042-ENF

Dra. Sílvia Alcântara Vasconcelos
Conselheira Relatora
Coren-PI nº 206.428- ENF